



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Capela - SE

Quinta-feira • 18 de fevereiro de 2021 • Ano VI • Edição Nº 882

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PREFEITA	2
ATOS OFICIAIS	2
RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL (Nº 219/2021) *	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: SILVANY YANINA MAMLAK

<https://capela.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PREFEITA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RETIFICAÇÃO | DECRETO MUNICIPAL (Nº 219/2021) *



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

**DECRETO Nº 219
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

ESTABELECE CALENDÁRIO E CONCEDE
DESCONTOS PARA PAGAMENTO EM COTA
ÚNICA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 215 da Lei Complementar nº 34/2013, de 18 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal),

Considerando o ofício 00001/2021 datado de 04 de fevereiro de 2021, do Setor de Tributos desta Prefeitura;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana) em cota única;

Artigo 2º - Fica estabelecida a data do vencimento para pagamento do IPTU, conforme descrição adiante:

- I – Para pagamento em cota única: 30 de abril de 2021;
- II – Para pagamento da primeira parcela: 30 de abril de 2021;
- III – Para pagamento da segunda parcela: 31 de maio de 2021;
- IV – Para pagamento da terceira parcela: 30 de junho de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

Artigo 3º - O contribuinte que optar em pagar o IPTU em três parcelas, não terá direito ao desconto concedido no artigo 1º deste Decreto;

Artigo 4º - Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Artigo 5º - O contribuinte que até a data estabelecida no art. 2º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida no art. 1º e o imposto será calculado com os acréscimos legais.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe,
aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2021).


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal